



Provedores de conexão devem guardar dados de porta lógica de IP

É obrigatória, por parte dos provedores de conexão e de aplicação, a guarda e apresentação dos dados relacionados à porta lógica de origem associadas aos endereços IPs. O entendimento foi firmado, por unanimidade, pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi. Para ela, os endereços IPs são essenciais na arquitetura da *internet*, que permite a bilhões de pessoas e dispositivos se conectarem à rede, permitindo que trocas de volumes gigantescos de dados sejam operadas com sucesso.

"Nesses termos, a doutrina define que "o endereço IP (*internet protocol*) é a cédula de identidade de cada terminal, somente sendo admitido um terminal para cada número IP disponível, de modo que seja impossível a conexão de dois dispositivos à rede com o mesmo número, o que gera conflitos na transmissão e recepção de dados e, comumente, faz com que a própria rede derrube o acesso de todos os dispositivos com números colidentes".

Segundo a relatora, para o próprio funcionamento da *internet*, é essencial que todos os identificadores sejam realmente únicos. "Em especial, os números IPs ainda são utilizados para a identificação dos usuários da *internet* que tenham cometido atos ilícitos de qualquer natureza."

Para a ministra, os números IPs – assim como outros recursos críticos da *internet* – são finitos, necessitando de adaptações e novas versões que permitam sua expansão. Historicamente, os números IPs da versão 4 foram distribuídos de forma irregular entre as diversas regiões mundo. Os números alocados para a América Latina e do Caribe se esgotaram em 2014."

Para a correta compreensão do que seja a porta lógica de origem associada ao número IP é necessário ter em mente que, na expansão do IPv4, uma quantidade determinada de endereços foi reservada para "IPs privados", que seriam utilizados em redes não conectadas à *internet*. Além desses, um número de IPs públicos ou globais também foi designado, e são esses IPs públicos os utilizados para realizar a maioria das conexões na *internet*.

A previsão legal para guarda desses dados objetiva facilitar a identificação de usuários da *internet* pelas autoridades competentes e mediante ordem judicial, porque a responsabilização dos usuários é um dos princípios do uso da *internet* no Brasil, conforme o art. 3º, VI, da mencionada lei.

Portanto, é inegável que ambas as categorias de provedores de que dispõe o Marco Civil da *Internet* possuem a obrigação de guarda e fornecimento das informações da porta lógica de origem associada ao endereço IP.

Clique [aqui](#) para ler o voto da ministra
REsp 1.777.769

Date Created
16/12/2019